

Caderno de encargos

Aquisição de serviços de análises de Consumo Humano



Município de Tondela – Largo da República, 16 – 3460 001 Tondela, telefone /fax 232 811110/232 811120 – geral@cm-tondela.pt

Aquisição de serviços de análises de Consumo Humano– Processo 18/2020-F/CP
Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas - obras.publicas@cm-tondela.pt

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de análises de Consumo Humano de acordo o presente caderno de encargos, convite e mapa de quantidades.

Artigo 2.º
Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º
Duração do contrato

O contrato para a prestação do serviço tem a duração de **365 dias**, tendo o seu início a contar da comunicação do Município.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços à entidade adquirente conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos.
 - b) Não alterar as condições de prestação do serviço do serviço.
 - c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação do serviço dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tondela obriga-

se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2 Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **34 987.40€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

Água para Abastecimento

1. Aquando das aquisições as entidades adquirentes apresentam quantidade de análises e parâmetros a considerar, de acordo com as suas necessidades;
2. Os métodos analíticos de referência são os indicados no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas no Decreto –Lei n.º 152/2017, 7 de dezembro, podendo ser utilizados outros métodos alternativos desde que reconhecidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), e sem prejuízo da demais legislação em vigor;
3. Os limites de deteção de cada parâmetro deverão ser inferiores aos valores paramétricos respetivos e estabelecidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas no Decreto –Lei n.º 152/2017, 7 de dezembro,
4. De acordo com as recomendações desenvolvidas pela ERSAR, devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;
5. Em caso de subcontratação de ensaios, devem ser definidas e aceites, pela entidade adquirente, as condições de transporte e conservação de amostras que garantam a sua qualidade até que sejam entregues no laboratório subcontratado.

Recolha de amostras

1. A amostragem (deslocação, recolha, acondicionamento e transporte) fica a cargo do cocontratante selecionado;
2. A amostragem será efetuada, segundo um plano predeterminado (em termos temporais e espaciais), podendo ser, ou não, acompanhado por um técnico do Município;
3. As colheitas de amostras deverão ser sempre confirmadas ao Município, com antecedência mínima de dois dias.
4. Sempre que se justifique, o Município poderá fazer alterações no PCQA, que serão comunicada ao laboratório, com a antecedência mínima de uma semana.

Comunicação de resultados

1. Devem ser enviados os relatórios de ensaio, assim como todos os relatórios previstos, ao Município, redigidos em língua portuguesa;
2. O relatório de ensaio deve conter, pelo menos, a seguinte informação:
 - a. Concelho;
 - b. Zona de abastecimento/piscina;
 - c. Ponto de colheita da amostra;
 - d. Data e hora da colheita;
 - e. Tipo de análise: R1, R2 CI, Outra (verificação, controlo Operacional)
 - f. Parâmetros analisados e respetivos valores paramétricos;
 - g. Identificação dos pontos que ultrapassam os valores paramétricos;
 - h. Método analítico.

3. Os prazos máximos de comunicação de incumprimentos e emissão dos relatórios de ensaio são os constantes no seguinte quadro, de acordo com a recomendação ERSAR nº05/2018:

Parâmetros	Prazo para a Comunicação de incumprimentos à entidade adquirente (a contar da data da amostragem)	Prazo para Emissão do relatório de ensaio pelo laboratório
Inexistência de desinfetante residual na água	1 dia	Controlo de Rotina 1: 2 Semanas Controlo de Rotina 2: 2 Meses Controlo de Inspeção 2 Meses
pH, cor, sabor, turvação, cheiro, oxidabilidade, condutividade e nitritos	3 dias	
Microbiológicos e radão	5 – 7 dias	
Cianetos, amónia, nitratos, COT, bromatos, cloritos, cloratos, benzeno, 1,2dicloroetano, THM, pesticidas	1 -2 semanas	
Alfa total, beta total, radionuclídeos(dose indicativa), boro, fluoretos, sulfatos, mercúrio	1 mês	
Restantes parâmetros	2 meses	

4. Em caso de incumprimento dos valores paramétricos, estes devem ser comunicados, via e-mail para: cecilia.costa@cm-tondela.pt/
maria.joao.fernandes@cm-tondela.pt, sempre com a indicação dos teores de desinfetante residual medidos.

Relatórios

1. Compete ao cocontratante selecionado a elaboração dos seguintes relatórios:
 - a. Comunicação de emergência – Informação sucinta com recomendação sobre o modo de atuação, a elaborar em situações consideradas anormais e de urgência. Este relatório é enviado diretamente às entidades adquirentes a que pertencem os sistemas em causa, por email.
 - b. Relatório anual de todos os resultados obtidos em formato que permita a exportação para aplicação IDQA, a disponibilizar até dia 01 de março de cada ano civil.
 - c. Relatório trimestral, por ZA, de todos os resultados obtidos, em formato que permita a exportação para a realização do Edital Trimestral, a disponibilizar até ao máximo de 45 dias após o trimestre.

Artigo 16.º

Local e prazo

Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos ao Município de Tondela, Largo da República 16 em Tondela.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.

Pelo incumprimento do prazo definido por parâmetros estipulados no quadro correspondente ao ponto 3 da Comunicação de resultados do Artigo 15.º (Especificações técnicas), será aplicada sanção de 1 % do preço contratual por cada dia de atraso.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

[Município de Tondela]

À atenção de: Eng^a Cecília Costa

Largo da República, 16

Fax: 232811120

E-mail: geral@cm-tondela.pt



Município de Tondela – Largo da República, 16 – 3460 001 Tondela, telefone /fax 232 811110/232 811120 – geral@cm-tondela.pt

Aquisição de serviços de análises de Consumo Humano– Processo 18/2020-F/CP
Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas - obras.publicas@cm-tondela.pt

3. Até à finalização da adjudicação as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21º

Redução do contrato a escrito

É de reduzir a escrito nos termos do artigo 94º do CCP.

Artigo 22º

Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Artigo 23º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução.

Artigo 24.º

Direito aplicável



Município de Tondela – Largo da República, 16 – 3460 001 Tondela, telefone /fax 232 811110/232 811120 – geral@cm-tondela.pt

Aquisição de serviços de análises de Consumo Humano– Processo 18/2020-F/CP

Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas - obras.publicas@cm-tondela.pt

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Tondela, março de 2019

O Presidente da Câmara
José António Gomes de Jesus, Dr.